



Número: **0812762-20.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **06/04/2020**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS (AUTOR)	LARISSA DE OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (Réu)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54861 704	06/04/2020 09:31	Petição Inicial	Petição Inicial
54861 706	06/04/2020 09:31	OAB ITAMAR	Documento de Comprovação
54861 708	06/04/2020 09:31	BOLETIM DE ACIDENTE 1	Documento de Comprovação
54861 709	06/04/2020 09:31	BOLETIM DE ACIDENTE 2	Documento de Comprovação
54861 712	06/04/2020 09:31	COMPROVANTE ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
54861 713	06/04/2020 09:31	DOC DO VEICULO	Documento de Comprovação
54861 715	06/04/2020 09:31	DOCUMENTO HOSPITALAR	Documento de Comprovação
54861 719	06/04/2020 09:31	PROCURACAO	Procuração
54861 720	06/04/2020 09:31	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
54862 313	06/04/2020 09:48	Decisão	Decisão

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.390.314-22, portadora do RG 001.893.940 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Elizabeth, nº 13, Dix-Sept Rosado, Natal/RN CEP 59054-120, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuraçao em anexo, com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, s/nº454-C, Santos Reis, Parnamirim/RN, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº



02.149.205/0001-69, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concomitantes legais.

II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2. O Autor foi vítima de acidente automobilístico no km 95 da BR-101 no sentido decrescente, no município de Natal/RN. O fato ocorreu no dia **27 de Outubro de 2019**, conforme denota sobeja documentação em anexo. Em decorrência desse trágico acidente o Requerente teve **TRAUMA NA Perna**.

3. Insta salientar que o Autor requereu o seguro DPVAT na via administrativa, mas foi pago indevidamente, pois a indenização foi menor do que prescreve na tabela do Seguro DPVAT.

4. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito o seguro DPVAT.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

5. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.



6. No caso em comento, é de direito do autor perceber uma indenização por danos pessoais, ante a seu estado de incapacidade parcial, em caráter permanente, em decorrência aos danos causados pelo acidente, visto que teve fratura do pé e punho direito.

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: -----

5. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

6. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

“Art. 5º (...) §6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. §7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.”

7. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

8. Quanto à legitimidade passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



V- DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO (REQUERIMENTO) ADMINISTRATIVO.

9. A Lei nº 6.694/74 (Instituto de Seguro Obrigatório- DPVAT), alterada pela Lei nº 11.945/2009, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do Consórcio do Seguro DPVAT, para tal fim.

10. É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

11. O princípio da legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da carta constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático da direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

12. Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacularizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão ao direito, sob pena de flagrante constitucional.

13. Neste sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988,



diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabelecerá, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo).

14. Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo está de acordo com os princípios basilares eleitos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento de via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

15. É também o entendimento dos nossos Tribunais, ou seja, da desnecessidade de requerimento administrativo para pleitear a Ação de cobrança do seguro DPVT, vamos a eles:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO. ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo, Art. 5.º, XXXV, da nossa Carta Magna. (Apelação Cível nº 2009.006430-0, julgamento em 18/08/2009, 2ª Câmara Cível, Relatora: Juíza Maria Zeneide Bezerra (Convocada)) (grifos acrescidos)

"CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA PELO APELADO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA REJEITADA. PRELIMINAR DE



CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. MÉRITO: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. INVALIDEZ PERMANENTE DO PUNHO ESQUERDO. INTERESSE DE AGIR AMPLAMENTE DEMONSTRADO. DESNECESSIDADE DE PLEITO ADMINISTRATIVO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COMPROVAÇÃO DO FATO, DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – INDENIZAÇÃO EM PERCENTUAL DO VALOR MÁXIMO LEI 6.194/74, NA REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS." (Apelação Cível nº 2009.013139-5, julgamento em 23/03/2010, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Aderson Silvino) (grifos acrescidos")

9. Fica claro a desnecessidade de requerimento administrativo para se pleitear a Ação de Cobrança do DPVAT.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

10. Anota o Art.5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

11. Destarte, o§1º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*



12. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

"Art. 7º-A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

13. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

14. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

"STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização".

15. Sendo assim, é incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007:



16. A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

17. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só mantinha-se atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

18. A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminentemente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

-

19. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA - EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 - TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 - VALOR QUE SOFRE DEPRECIAÇÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de



acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão) Relator(a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012"

"APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §º1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - *CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO.* – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unâime - J.19.07.2012)"

VIII- DO QUANTUM INDENIZATÓRIO



20. A vigente redação da Lei nº 6.194/74, resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e III- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009). I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009). II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009)." (grifamos)

21. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:



Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livredeslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

FONTE: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6194.htm#art33

IV - DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 06/04/2020 09:31:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040609311327800000052831186>
 Número do documento: 20040609311327800000052831186

Num. 54861704 - Pág. 12

22. Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de se fazer Exame Pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor ?
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) Desses lesões resultou invalidez permanente de membros, sentido ou função; incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilizarão de membro, sentido ou função; deformidade permanente?
- d) Total ou em parte? Havendo, em que percentual?

X - DOS PEDIDOS

23. Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;
- b) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma produza a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.
- c) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “**a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**”.



d) Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, **corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006**, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, **acrescido de juros de mora**, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

e) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbência, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.

f) Entendendo Vossa Excelênciia necessidade de perícia, que sejam respondidos os quesitos do item IV.

g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 06 de Abril de 2020.

ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA

OAB/RN nº 11.925



LARISSA DE OLIVEIRA MAIA

OAB/RN nº 13.421

NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA

OAB/RN nº 13.561



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 06/04/2020 09:31:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040609311327800000052831186>
Número do documento: 20040609311327800000052831186

Num. 54861704 - Pág. 15





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Comunicação de Acidente de Trânsito



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19058900801 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.

191



Assinado eletronicamente por: LARISSA DE OLIVEIRA MAIA - 06/04/2020 09:31:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040609311404800000052831190>
Número do documento: 20040609311404800000052831190

Num. 54861708 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01

INFORMAÇÕES GERAIS

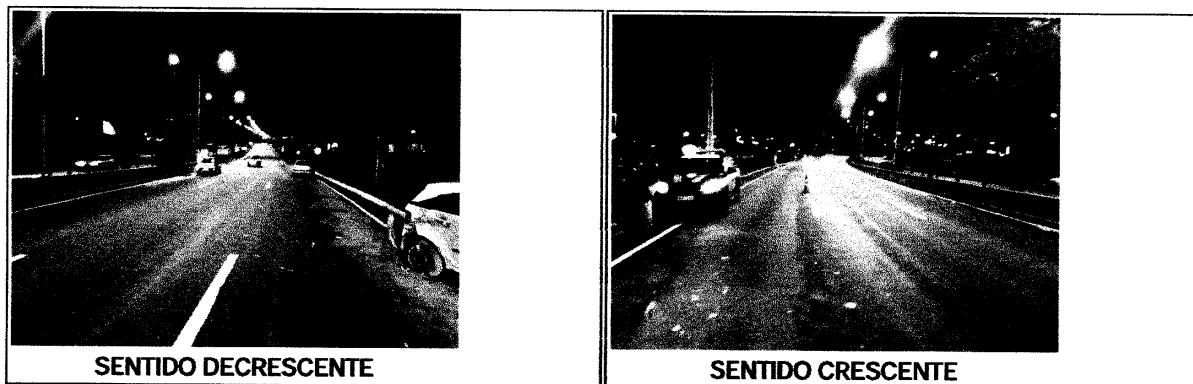
Data: 27/10/2019 Hora: 00:09 Município: NATAL/RN
BR: 101 KM: 95,6 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: ASFORA, 1970364

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal
Tipo de pista: Múltipla
Estrutura Viária: Reta
Acostamento: Não
Condicionamento meteorológico: Céu Claro

Tipo de pavimento: Asfalto
Condicionamento da Pista: Seca
Localidade urbanizada: Não
Canteiro Central: Não
Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



NARRATIVA

No dia 27/10/2019, por volta das 00h09, no km 95 da BR-101, em Natal-RN, ocorreu um acidente, do tipo colisão traseira, com vítimas (2 lesionadas). Os veículos envolvidos foram: o automóvel I/PEUGEOT 207 5P (V1); o automóvel I/CHEVROLET AGILE LT (V2) e a motocicleta HONDA/NXR125 BROS ES (V3). Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito do sentido Parnamirim-RN / Natal-RN, pela faixa da direita da pista principal da rodovia quando, por falta de atenção e excesso de velocidade, colidiu com sua parte frontal nas partes traseiras de V3 e V2 que seguiam à sua frente, pela mesma faixa, nesta ordem (conforme orientação de danos nos veículos). Os dois veículos atingidos foram jogados em direção ao canteiro central divisor das pistas principal e marginal. O veículo V2, ao ser jogado contra o canteiro central, colidiu com a placa de sinalização existente no local e depois colidiu lateralmente contra a árvore que existia logo após e, por último, transitou ainda por cerca de 9 metros até que colidiu com outra árvore, momento em que girou em seu próprio eixo e cessou seu movimento em posição transversal em relação à rodovia, com sua parte traseira voltada contra esta. O veículo V3, por sua vez, ao ser jogado contra o canteiro central caiu ao solo e derrubou sua condutora ao chão, ambos permaneceram caídos próximos à placa de sinalização que havia sido derrubada por V2. V1, após colidir com V2 e V3, transitou ainda por cerca de 30 metros (conforme marcas de arrasto deixadas no pavimento) e parou sobre a pista de rolamento da rodovia, onde o seu condutor



Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

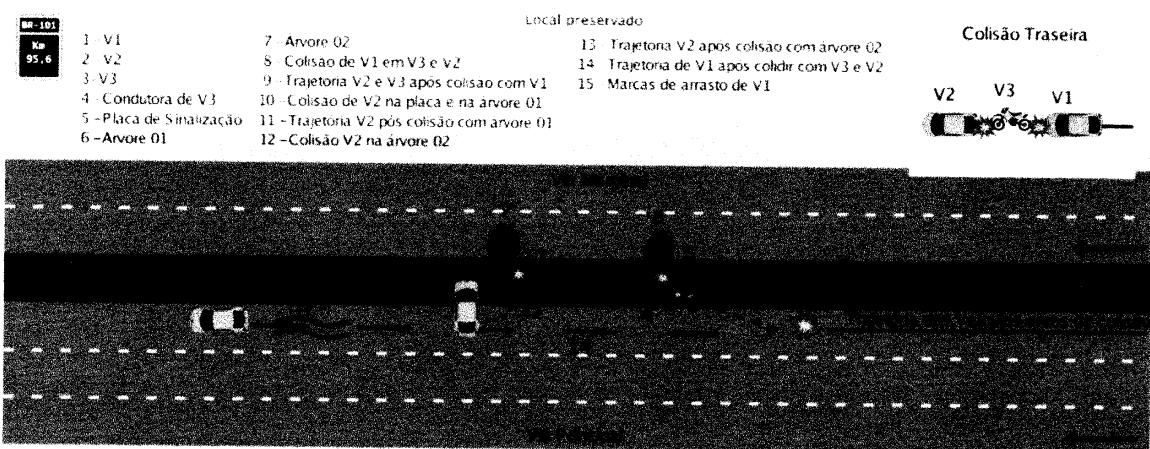


BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01

evadiu-se do local do acidente sem prestar socorro às vítimas e nem tomar providências para tal. A colisão ocorreu na faixa de trânsito do sentido Parnamirim-RN / Natal-RN, conforme constatação de marca de frenagem e de fragmentos desprendidos dos veículos. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi o excesso de velocidade e a falta de atenção à condução, ação essa realizada por V1. Não está descartada a hipótese de o condutor de V1 ter dirigido sob influência de álcool. No entanto, não foi possível a confirmação de tal fato em razão do mesmo ter se evadido do local do acidente antes da chegada da equipe policial.

Observações: 1) O local do acidente encontrava-se preservado. 2) A condutora do V3 (ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS) sofreu lesões graves e foi encaminhada pelo SAMU (Viatura USB 17) para o Hospital Walfredo Gurgel. 3) Um dos passageiros de V2 (RENATO ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO) sofreu lesões leves e foi procurar atendimento médico por seus próprios meios. 4) O condutor do V1 evadiu-se do local do acidente, motivo pelo qual não foi possível a sua identificação. 5) O veículo V1 restou abandonado sobre a pista de rolamento da rodovia, motivo pelo qual foi recolhido ao pátio credenciado e lavradas as autuações cabíveis. 6) Os veículos V2 e V3 foram deixados sob responsabilidade dos respectivos condutores que providenciaram a remoção dos mesmos. 7) Os condutores de V2 e V3 realizaram teste de alcoolemia, cujos resultados não indicaram consumo de álcool. 8) O condutor de V1 não realizou teste de alcoolemia por ter se evadido do local e não foi identificado.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



NATAL

PARNAMIRIM

AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	



Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento Veículo Frenagem (m) Derrapagem (m) Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS

Ao Patrimônio da União: Placa indicadora de serviços auxiliares localizada no canteiro central avariada

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão Solicitação Comparecimento

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - JIN0843 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: JIN0843 Marca/modelo: I/PEUGEOT 207 5P

Renavam: 00268639191

Ano fabricação: 2010 Chassi: 8AD2MKFWXBG020274

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Prata

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

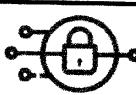
V1 - Encaminhamento

Motivo: Ausência de responsável

Tipo de Receptor: Depósito credenciado

Informações complementares: Veículo abandonado pelo condutor. Recolhido ao pátio credenciado, conforme

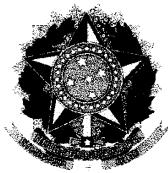
DRV 15011970270110256



Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / I/PEUGEOT 207 5P

Placa: JIN0843

Nº BOAT: 19058900B01

Nome do Agente: ASFORA

Matrícula do Agente: 1970364

Data: 27/10/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X		
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X	
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



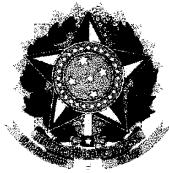
Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novabat/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01

V1 - Proprietário

Nome: ANYOLE RAMALHO PESSOA

CPF/CNPJ: 786.102.144-00

Email:

Telefone:

Endereço: RUA ENG BERTHOLDO GURGEL, 1609, LAGOA NOVA, NATAL-RN

V1C - CONDUTOR DE V1 - Não localizado

V1C - Informações

Nome:

Data de Nascimento:

Sexo:

Estado físico:

Informações complementares: Condutor evadiu-se do local do acidente antes da chegada da equipe policial, deixando seu veículo abandonado sobre a pista de rolamento da rodovia. Não foi identificado. Não providenciou socorro médico às vítimas do acidente.

V1C - Dados da Habilidade para Conduzir Veículo Automotor

Categoria:

Primeira habilitação:

Nº Registro:

UF:

Vencimento da habilitação:

Motorista profissional: Não

Observações CNH:

V1C - Alterações da Capacidade Motoria

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço:

Email:

Telefone:

V2 - VEÍCULO 2 - NOH4330 - AUTOMÓVEL

V2 - Informações

Placa: NOH4330 Marca/modelo: I/CHEVROLET AGILE LT

Renavam: 00407050647

Ano fabricação: 2011 Chassi: 8AGCB48X0CR108353

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Cor: Prata

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

V2 - Encaminhamento

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: Seguradora

Informações complementares: Veículo recolhido por serviço de guincho contratado da seguradora



Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / I/CHEVROLET AGILE LT

Placa: NOH4330

Nº BOAT: 19058900B01

Nome do Agente: ASFORA

Matrícula do Agente: 1970364

Data: 27/10/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		X		
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda		X		
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X	
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19058900B01

V2 - Imagens Obrigatórias

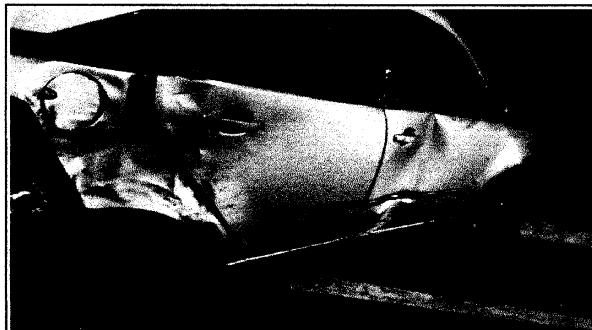


IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



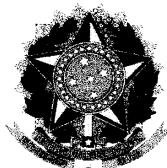
Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01



V2 - Proprietário

Nome: MAURICIO BRUNO DA SILVA
Email:
Endereço: NATAL-RN

CPF/CNPJ: 082.049.194-25
Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

V2C - Informações

Nome: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
CPF: 011.703.284-07
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 18/07/1982
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD	Primeira habilitação: 06/12/2002	Nº Registro: 02640898585
UF: RN	Vencimento da habilitação: 12/02/2024	Motorista profissional: Não
Observações CNH: 15		

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim	Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não	Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l	

V2C - Dados do Contato

Endereço: DOS LIRIOS, 30, CASA CEP 59129742, LAGOA AZUL, NATAL-RN
Telefone: 84 996095169

Email:

V2P1 - PASSAGEIRO 1 DO V2 - EMERSON CLEBER DE OLIVEIRA CUSTODIO

V2P1 - Informações

Nome: EMERSON CLEBER DE OLIVEIRA CUSTODIO
CPF: 098.723.674-18
Estado físico: Ileso

Data de Nascimento: 21/08/1990
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

V2P1 - Dados do Contato

Endereço: TRAV MANOEL MIRANDA, 523, QUINTAS, NATAL-RN
Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/hovobat/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01

V2P2 - PASSAGEIRO 2 DO V2 - RENATO ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

V2P2 - Informações

Nome: RENATO ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
CPF: 091.063.584-62
Estado físico: Lesões Leves

Data de Nascimento: 12/06/1989
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

V2P2 - Dados do Contato

Endereço: SAMPAIO CORREIA, 11, DIX SEPT ROSADO, NATAL-RN
Telefone: Email:

V3 - VEÍCULO 3 - QGH0480 - MOTOCICLETA

V3 - Informações

Placa: QGH0480 Marca/modelo: HONDA/NXR125 BROS ES
Ano fabricação: 2015 Chassi: 9C2JD2320FR500725
Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 01072761936
Tipo de veículo: Motocicleta
Cor: Preta

V3 - Encaminhamento

Motivo: Outros Tipo de Receptor: Outro
Informações complementares: Veículo recolhido por guincho particular

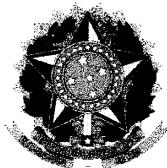


Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01

V3 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V3 / HONDA/NXR125 BROS ES

Placa: QGH0480

Nº BOAT: 19058900B01

Nome do Agente: ASFORA

Matrícula do Agente: 1970364

Data: 27/10/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro		X		
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção		X		
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro		X		
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Média

V3 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E2BF.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19058900B01

V3 - Proprietário

Nome: ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS

CPF/CNPJ: 045.390.314-22

Email:

Telefone:

Endereço: NATAL-RN

V3C - CONDUTOR DE V3 - ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS

V3C - Informações

Nome: ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS

Data de Nascimento: 26/05/1984

CPF: 045.390.314-22

Sexo: Feminino

Estado físico: Lesões Graves

Usava capacete: Sim

V3C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: A

Primeira habilitação: 14/11/2011

Nº Registro: 05350186212

UF: RN

Vencimento da habilitação: 05/09/2021

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 99

V3C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

Resultado obtido: 0,00 mg/l

V3C - Dados do Contato

Endereço: AV 6, 13, DEIX SEPT ROSADO, NATAL-RN

Email:

Telefone: 84 988619492

V3C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Condutora encaminhada pelo SAMU ao Hospital Walfredo Gurgel



Documento assinado eletronicamente por ASFORA, matrícula 1970364, Policial Rodoviário Federal, em 28/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 19058900B01 e o número de controle ED85E8B1F70B3C63995DAD6513E28F.



**ESTADO DA PARÁ - Resultado da consulta por
Identificação**

VÍTIMA ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS
COBERTURA Invalidez
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO** TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS
CPF/CNPJ: 04539031422

Posição em 02-04-2020 14:03:46

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

07/02/2020 R\$ 945,00 R\$ 0,00 R\$ 945,00



▼ Dados do Veículo de placa QGH0480

Em 18/12/2019 23:16:03

Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares
QGH0480	1072761936	QGH0480/RN	4-MOTOCICLETA	1-Particular	1- Passageiro	2
Marca/Modelo			Fabricação/Modelo	Potência	Cor	Carroceria
014907-HONDA/NXR125 BROS ES (Nacional)			2015/2015	0	11-PRETA	999-NAO APLICAVEL
Nome do Proprietário	ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS				Recadastrado DETRAN	
Proprietário Anterior	POTIGUAR VEICULOS LTDA				DetranNet	
Município de Emplacamento	NATAL		Licenciado até		Situação Lacre	
			2019 em 13/06/2019, Licenciamento Anual on-line (CRLV emitido por DDETRAN\26100339404)(Via 1)		REGULAR Portaria 272/2007	
Restrição à Venda					DENATRAN	
Alienação Fiduciária em favor de BV FINANCEIRA S.A CRED FINC E INVEST					Adquirido em	Situação
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame					15/12/2015	Em Circulação
Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BV FINANCEIRA S.A CRED FINC E INVEST em 14/12/2019 às 08h04min para ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS					Sequência	1325694
Impedimentos						
Administrativo						

▼ Listagem de Débitos

Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número da Guia	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Valor Atual(R\$)
Taxa Bombeiros - Motos 2019	3147908.9.109945557	07/06/2019	15,00	15,00
		Total dos Débitos	R\$ 15,00	R\$ 15,00

▼ Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

▼ Listagem de Multas

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

▼ Último Processo

Processo	Interessado	Início em
20045303/2015	20005121434	17/12/2015 às 11h42min
Situação		Final em
Encerrado		17/12/2015 às 12h59min
Serviço		Execução em
Primeiro Emplacamento		Em 17/12/2015 às 11h42min por 15624609434
Alienação Fiduciária		Em 17/12/2015 às 11h42min por 15624609434
Geração de guia de pagamento		Em 17/12/2015 às 11h42min por 15624609434
Auditória		Em 17/12/2015 às 12h59min por 13684035491
Emissão CRV(1ª via)		Em 17/12/2015 às 13h20min por 20069510415

▼ Recurso de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

► Histórico de Impedimentos

Impedimento	Outorgante	Motivo	Observação	Data Limite	Data Apreensão	Situação	Data Inclusão
PRF -			Novo BAT			Ativo em 06/11/2019 por DDETRAN\ServiçosDETRAN	06/11/2019 11:27:48 Por DDETRAN\ServiçosDETRAN

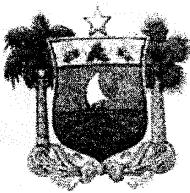
**Não Possui valor como
NADA CONSTA !**

Voltar





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 55756 /2019
Admissão: 27/10/2019 02:21:33

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 149266 - ANA JULIA VASCONCELOS MEDEIROS (35 a 5 m 1 d)

Sexo: F Cor: PARDA

Nascimento: 26/05/1984 Natural: NATAL.BRASIL

CPF: 04539031422

Prof:

CNS:

Pai: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS

Mãe: MARIA EDILZA DE V MEDEIROS

Logradouro: ELIZABETH, 13

CEP: 59054120

Bairro: DIX-SEPT ROSADO

Cidade: NATAL

Telefone: 84 988181958

Compl: NAO TROUXE CARTAO SUS

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 27/10/2019 02:18:28

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: PACIENTE VITIMA DE COLISÃO CARRO/MOTO APRESENTA FRATURA EXPOSTA EM Perna ESQUERDA + DOR EM OMBRO D

Horário: 23h

Paciente vítima de colisão carro x moto há 2 horas, atendido pelo SAMU, em protocolo, estava em uso de capacete e foi atendido no momento. Realizou-se a mobilização do HZB + medicamentos FID + outros D, alem disso nenhuma perda de sangue ocorreu no local.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A vis coroa pulpa, S1 cervicalgico

B M6 +, borbudel. S/ RAI

C PC: 75 Lai: 99

D Fosfato 15

E Laringe + provável fratura em HZB

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Abd + Palpação el. dalt.

27/10/19

Erupções em FID.

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Gerado via SX por FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ. Impresso em 27 de Outubro de 2019.

NEUROLOGIA MUSCULOMUSCULAR

TOMOGRAFIA
EF/10/19-03 00
TC C/30/10



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A

;

B

C

D

E

A (ALÉRGIAS) *Ninguém*

M (MEDICAÇÃO EM USO)

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)

L (LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)

V (PASSADO VACINAL) *Não é vacinado*

EXAMES COMPLEMENTARES (RADIOLOGIA E IMAGEM)

- 1) TC de crânio
- 2) Rádio X de abdômen D AP e Perfil
- 3) Rádio X de HSE AP e perfil

CONDUTA PRIMÁRIA MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4) Rádio X de HZG AP e perfil

03.451 - Puerp

apresenta em 02 ambiente Allgemein
Frusten, Tropfen e rebentos.

Glucagon: 15

AP - NITROGLICOZIDEIRA

Albunes: Melhor a evol.

RE: 80 Bpm. Puxar reas

*Katsia Serra
MR Cadeia Geral
CRM/RN: 9143*

+ Dr. Lúcio

OUTROS

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

*(a) O paciente recupera-se
(b) Sem evolução
(c) geral*

(d)

5/4/2020 - 2020-11-11

Defeito - 2020-04-06

5/4/2020

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1

Ortopedias

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 2

NRC

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 3

HORA:

DATA:

DESTINO DO PACIENTE:

DATA

/

HORA

INTERAÇÃO NA CLÍNICA:

SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

OBITO: DATA / / HORA

ENTREGUE À FAMÍLIA () COM ATESTADO () S.V.O () ITEP

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2: Cefaléia

ANAMNESE

Peculiar c/ notável exsudação
nunca pior de 1hr

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Fis. exsudação

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Aspirótase 2g IV (650)

Aspirótase

DIPLOMA OJAM +
TOUL ABS 0,6% 650

DR. GERALDO GOMES Ribeiro
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM - 4781 TEC/2009
CPF: 703.425.444-02

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

01/04/2020

DATA: 23/10/19 HORA: 05:00

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo)



Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Assinatura

S.V.O.

I.T.E.P.

ALGORITMO PI SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALE A VITIMA 2- PEGA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) 3- PEGA UM DESFIBRILADOR (IDEAL) 4- AVALE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, MASCAR), 5- SE A FÉMIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE REGATE (DISPÓSITIVO BOLSA, VALVA, MASCAR), 6- AVALE PULSO CAROTÍDEO, CUJO FENÔMENO, CUI PROPORÇÃO 1:CHOQUE 300 (1:300) PI DEIA BIFASICO, 7- AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORACICAS, 100MM (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DEA, 8- DEA INSPONIVEL, ANÁLISE DE RITMO, 9- RITMO CHOCAVEL, APÓS QUE 1 CHOQUE 300 (1:300) PI DEIA BIFASICO, 10- RITMO NÃO CHOCAVEL, REINICIE RCP30:2, 11- AVALE O RITMO A CADA 5 CICLOS, 12- PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VITIMA SE MEXA, 13- COLOQUE A VITIMA SE POSSÍVEL

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marcar 4, se não 3)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, onde está, o que, o porquê, o dia e o etc.)	5
Confusa (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala aleatória, mas sem traços conversacionais.)	3
Bons intelectuais. (Consegue sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedeço a ordens verbais. (Faz estas simples quando lhe é ordenado.)	5
Lentidão voluntária defensiva.	4
Retração inespecífica e dor.	3
Padrão fixo à dor (Decorticado).	2
Padrão extensor à dor (Decerebrado).	1
—松果体肿瘤	

DISCRIMINADOR	“ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
	PONTUAÇÃO	
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	11-150	=4
	9-120	=3
	6-90	=2
	4-50	=1
	30	=0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-290	=4
	>290	=3
	6-90	=2
	1-50	=1
	00	=0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>900	=4
	76-890	=3
	56-570	=2
	1-490	=1
	00	=0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)*

03 - 08=grave (necessidade de intubação imediata);
09-3= moderado;
14-15=leve

* Referência: TEASDALE G, JENNETT, B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

— A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que conservam com idade superior a 3 anos. Na Escala Quantitativa se deve ter em conta que classifica a intensidade da sua escoria com as seguintes aditivas:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa
0	1	2	3

“Escala de Trauma Revisada (RTS): Bons índices de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.H. Seco W.J. Copes, W.H. A revision of the Trauma score. J. Trauma 29(5):624, 1990.

EXAME FÍSICO
Cabeça com x mdc, ECG, Corte, x/ aspect face, TCC x/ auscultac de pulmão
n.º curto cravo cor
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Ad. LIBERDAS 1/HC
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM)***
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Assinatura e Carimbo do Responsável
Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

ALGORITMO PI SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALE A VITIMA 2- PEGA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) 3- PEGA UM DESFIBRILADOR (IDEAL) 4- AVALE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, MASCAR), 5- SE A FÉMIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE REGATE (DISPÓSITIVO BOLSA, VALVA, MASCAR), 6- AVALE PULSO CAROTÍDEO, CUJO FENÔMENO, CUI PROPORÇÃO 1:CHOQUE 300 (1:300) PI DEIA BIFASICO, 7- AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORACICAS, 100MM (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DEA, 8- DEA INSPONIVEL, ANÁLISE DE RITMO, 9- RITMO CHOCAVEL, APÓS QUE 1 CHOQUE 300 (1:300) PI DEIA BIFASICO, 10- RITMO NÃO CHOCAVEL, REINICIE RCP30:2, 11- AVALE O RITMO A CADA 5 CICLOS, 12- PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VITIMA SE MEXA, 13- COLOQUE A VITIMA SE POSSÍVEL

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 10229 /2019

Prontuário: 1190303

Paciente: 149266 - ANA JULIA VASCONCELOS MEDEIROS
Cartão SUS: CPF: 04539031422 Dt Nasc: 26/05/1984
Idade: 35 anos 5 meses 1 dia Sexo: F Etnia: PARDA Estado Civil: NÃO INFORMADO
Nome da mãe: MARIA EDILZA DE V MEDEIROS
Nome do pai: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
Rua/Av: ELIZABETH N°:13
Complemento: NAO TROUXE CARTAO SUS Bairro: DIX-SEPT ROSADO
CEP: 59054120 Cidade: NATAL
Telefone: 84 988181958 84 988181958
Especialidade: ORTOPEDICA Unidade: PS - ORTOPEDIA Leito: 1029
Responsável: ANA JULIA VASCONCELOS MEDEIROS -
Usuário: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS

Admissão: 27/10/2019 05:06:37 | Alta: | Óbito: | Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.9 - FRATURA DA Perna, PARTE NÃO ESPECIFICADA
408050500 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

RESUMO DE ALTA

NATAL - 27 de Outubro de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CR



OLIVEIRA MAIA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS

NACIONALIDADE:BRASILEIRA ESTADO CIVIL:SOLTEIRA

PROFISSÃO: DO LAR

IDENTIDADE: 001.893.940 SSP/RN CPF: 045.390.314-22

ENDEREÇO: R.ELIZABETH 13 A DIX-SEPT ROSADO NATAL RN

TEL:987850983

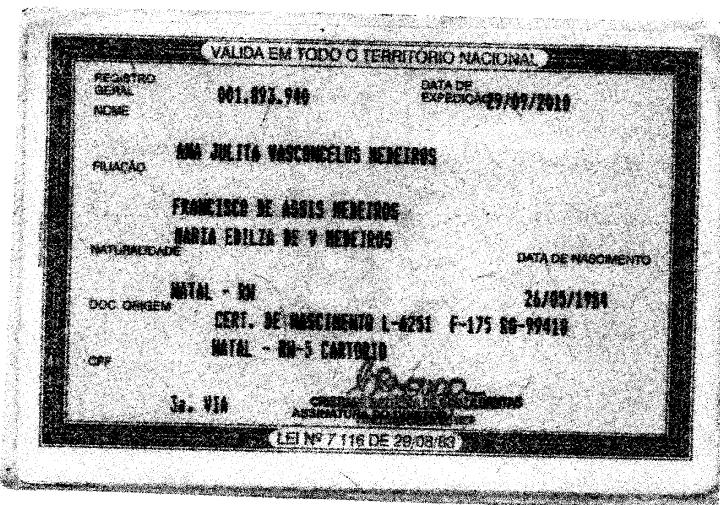
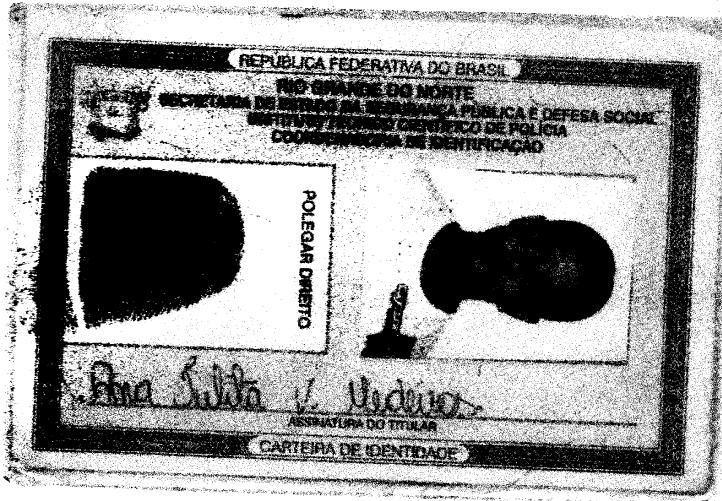
OUTORGADOS: ITAMAR OLÍMPIO DE VASCONCELOS MAIA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/RN 11925, com escritório profissional situado na Rua Edgar Dantas, n 454 "C", Bairro Santos Reis, Parnamirim RN, e-mail: bcitamaia@hotmail.com; LARISSA DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, solteira, Advogada, OAB/RN 13.421 com escritório profissional situado na Rua Edgar Dantas, n 454 "C", Bairro Santos Reis, Parnamirim RN, e-mail: bcitamaia@hotmail.com; NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, casada, Advogada, OAB/RN 13.561 com escritório profissional situado na Rua Edgar Dantas, n 454 "C", Bairro Santos Reis, Parnamirim RN, e-mail: bcitamaia@hotmail.com.

PODERES: A quem concedo, amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjurito ou separadamente, no foro em geral, para atuar requerer e finalmente, propor quaisquer medidas preliminares, asseguratórias do seu direito, usando para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", e mais os especiais poderes para transpor (em) compromissos, fazer acordo, receber e dar quitação, representando o outorgante junto às repartições públicas, Estaduais, Municipais e ou Federal e Autarquias, praticando todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

NATAL RN_18_/_12_/_2020_____

Ana julita vasconcelos medeiros





BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **045.390.314-22**

Nome: **ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS**

Data de Nascimento: **26/05/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/12/2000**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **23:07:45** do dia **18/12/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F675.4749.A4F1.C593**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



18/12/2019

::Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1344823155

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA VERMOZ 150 BALDO
NATAL RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.156/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.433, de 26/04/02

Ligações Grátis

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 231 0142

-Ouvidoria 0800 084 0434

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte -

ARSEP 0800 727 0167 - Ligação Grátis de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE!

MARIA JORGE DA SILVA DANTAS

ENDEREÇO

RUA ELIZABETH 13 A -DIX-SEPT
ROSADO/AREA URBANA -59054-120
NATAL RN -

DATA DE VENCIMENTO

12/12/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 113,19

DATA EMISSÃO DA NOTA
FISCAL

05/12/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

05/12/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

034023725

CONTA CONTRATO

0024260011

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL

Monofásico

B1

PERÍODO CONSUMO

05/11/2019 a 05/12/2019

CONSUMO

141

- ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 18,00 valor do imposto R\$ 17,60

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO

0024260011

MÊS/ANO

12/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 113,19

VENCIMENTO

12/12/2019

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou
rasurar.
Este canhoto será usado em
leitora ótica.

838500000016 131900384006 024260011204 013209796938



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19ª Vara Cível da Comarca de Natal
AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº 0812762-20.2020.8.20.5001

Auto: ANA JULITA VASCONCELOS MEDEIROS

Réu: PORTO SEGURO S/A

DECISÃO

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.



Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal/RN, 6 de abril de 2020

ANDRÉA RÉGIA LEITE DE HOLANDA MACÊDO HERONILDES
Juíza de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 06/04/2020 09:48:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040609484658900000052831826>
Número do documento: 20040609484658900000052831826

Num. 54862313 - Pág. 2